



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 696907
Natureza: Prestação de Contas – Executivo Municipal
Jurisdicionado: Município de Sobrália
Exercício: 2004
Apensos: Embargos de Declaração n.862699
Embargos de Declaração n. 1013262
Embargos de Declaração n. 987422
Pedido de Reexame n. 880620
Agravo n. 1007451
Responsável: Roberto Moreira Rodrigues

Senhor Coordenador,

1. O Tribunal de Contas, na sessão de 20/10/2011, emitiu Parecer Prévio pela rejeição das contas (f. 261/266). Na sessão de 17/03/2016, por oportunidade das análises do Pedido de Reexame n. 862699 (f. 302/305v), bem como no exame dos demais recursos em apenso, foi ratificada a decisão. Em seguida, o Presidente da Câmara foi comunicado, para o julgamento pelo Legislativo Municipal.
2. Vieram os autos a este Ministério Público para análise da legalidade do referido julgamento.
3. O Legislativo Municipal, composto de 9 (nove) vereadores, julgou as referidas contas, na sessão do dia 09/01/2018, conforme Ata e Resolução n. 001/2018 (f. 324/329v).
4. Com a presença de 8 (oito) edis, as contas foram rejeitadas por 4 (quatro) votos, acompanhando o Parecer Prévio do Tribunal.
5. Considerando que o julgamento realizado pelo Legislativo Municipal atendeu aos preceitos legais, em especial ao art. 31 da CR/88 c/c, o art. 44 da Lei Complementar n. 102/08, o Ministério Público de Contas encaminha o processo para arquivamento, nos termos do voto do Relator.

Belo Horizonte, 16 de março de 2018.

Daniel de Carvalho Guimarães
Procurador-Geral do Ministério Público de Contas
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)